



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.**

Concede pensão por morte na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, §1º e § 6º do art. 27 e art. 32 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida **pensão por morte** do ex-servidor **Nilo Sérgio de Santana**, matrícula nº 13519, no cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, fixando como proventos a totalidade dos proventos percebidos pelo servidor na data anterior à do óbito, conforme Despacho/Previpalmas/GP nº 04/2011, constante no Processo nº 2010031426 e apenso 2010032100, aos dependentes abaixo relacionados, sendo os percentuais assim definidos:

I - **pensão temporária** à filha menor **Tainá Rocha Santana**, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até 12 de agosto de 2011, data em que completa a maioridade;

II - **pensão vitalícia** à filha interdita **Candelária Pereira de Santana**, portadora de deficiência mental, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até a sua irmã menor Tainá Rocha Santana completar a maioridade em 12 de agosto de 2011, quando passará a receber o percentual de 50% (cinquenta por cento);

III - **pensão vitalícia** à **Cleonice Rocha de Sousa**, companheira do **de cujus**, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até a menor Tainá Rocha Santana completar a maioridade em 12 de agosto de 2011, quando passará a receber o percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Os proventos das pensões serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2010, data do óbito.

Palmas, 8 de fevereiro de 2011.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**Marly Coutinho Aguiar**  
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS